



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### Resposta

Setor de Licitações 03

Assunto: Anulação de Processo Licitatório

Data: 11 de Setembro de 2023.

Modalidade: **Pregão Eletrônico 97/2023.** Processo licitatório **197/2023**

**Objeto:** “1.1 Registro de preço para eventual aquisição de materiais de cama, banho e materiais de higiene para serem utilizados nas Creches da rede municipal de ensino;

1.2 Exclusividade de disputa nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123), e item 02 para ampla concorrência.”

Trata-se de análise ao processo licitatório nº 197/2023, PRC 207/2023, quanto a auto tutela de revisão dos atos licitatórios.

Foi constatado que aos 02 de agosto de 2023 foi realizada publicação de retificação do instrumento convocatório e de nova data de abertura do certame, incluindo-se, neste momento, a exigência de apresentação de autorização de funcionamento da empresa (AFE), emitida pela ANVISA, referente aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e saneantes, na documentação referente á habilitação das empresas interessadas em participar do certame.

Ocorre que, o instrumento convocatório retificado não foi inserido no site da Prefeitura Municipal e na Plataforma LICITANET, para conhecimento de todos os interessados.

Insta consignar que foi solicitado ao Setor Jurídico posicionamento legal a respeito da situação identificada, e caso, necessário, recomendação quanto a procedimento a ser adotado em situações similares, em observância a normas e princípios basilares norteadores das licitações públicas que manifestou-se nos termos do parecer 1671/2023, que desta resposta faz parte integrante.

### **Do Mérito:**

A autoridade competente tem a obrigação de anular o procedimento licitatório caso constate alguma ilegalidade, não podendo ser omissa neste aspecto, eis que os atos ilegais não originam direitos e não se convalidam. Ressalta-se que foi verificado a irregularidade no processo licitatório, ao conferir os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

### **Da Conclusão:**

Com base no Parecer Jurídico 1671/2023, a pregoeira decide pela anulação do Processo Licitatório nº 197/2023, com fulcro ao art. 43, Inciso V e art. 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo concedido o prazo para contraditório e ampla defesa de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Sandra Pereira Gonçalves

Pregoeira Municipal